

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 008/2026

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GAMELEIRA**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 11.270.838/0001-11, com sede na Av. 3, nº 438, Centro, Gameleira de Goiás/GO, neste ato representado pela Gestora de Saúde, MARIA IONE FERREIRA RIBEIRO, torna público que realizará **CREDENCIAMENTO** de pessoas jurídicas para a prestação de serviços complementares na área de saúde, de alta complexidade, consistentes na realização de cirurgias bariátricas em pacientes residentes no Município, sem vínculo empregatício de qualquer natureza, em cumprimento ao art. 79 da Lei nº 14.133/2021, Lei nº 8.080/1990, Lei nº 8.142/1990, Instrução Normativa nº 08/2023 do TCM-GO, Decreto Municipal n. 214/2026 de 24 de junho de 2026, Resolução nº 13/2026 do CMS de Gameleira de Goiás e demais disposições legais aplicáveis.

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços complementares na área de saúde, de alta complexidade, para a realização de cirurgias bariátricas em pacientes residentes no Município de Gameleira de Goiás, em caráter autônomo, aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde (Resolução nº 13/2026), visando ao atendimento da população do Município de Gameleira de Goiás durante o exercício de 2026, conforme quadro abaixo:

ITEM	PROCEDIMENTO/SERVIÇO	QUANTIDADE ESTIMADA (UNIDADE DE SERVIÇO)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Cirurgia Bariátrica — Empresa com requisitos para realização de cirurgias bariátricas em pacientes residentes no Município de Gameleira de Goiás	5 UND	R\$ 13.000,00	R\$ 65.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO (ITEM 1)				R\$ 65.000,00

1.2. A inscrição implica aceitação dos preços aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde, na forma da respectiva Ata.

2. DO LOCAL, DATA E HORÁRIO PARA PROTOCOLO DOS REQUERIMENTOS

LOCAL	Setor de Protocolo — Av. 3, nº 438, Centro, Gameleira de Goiás/GO.
-------	--

PERÍODO DE INSCRIÇÃO	13 de outubro de 2026 até 31 de dezembro de 2026, mantido o cadastramento permanente de novos interessados durante toda a vigência (art. 79, parágrafo único, I, da Lei nº 14.133/2021).
HORÁRIO	Das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, em dias de expediente.
FORMA	Entrega presencial, mediante recibo, em envelope lacrado.

2.1. Não serão admitidos documentos entregues via correios, e-mail ou por terceiros, salvo, neste último caso, mediante procuração particular ou pública para este fim

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste credenciamento **pessoas jurídicas** prestadoras de serviços da área de saúde que desenvolvam atividade compatível com o objeto deste edital e atendam a todas as exigências deste instrumento e seus anexos, além das disposições legais.

3.2. A inscrição no credenciamento não garante a contratação, que ocorrerá conforme a necessidade e a conveniência da Administração.

3.3. Os serviços serão prestados em estabelecimento de saúde do credenciado, devidamente licenciado e cadastrado no CNES, mediante autorização formal da Secretaria Municipal de Saúde.

3.4. É vedada a participação de interessados:

- a) declarados inidôneos ou suspensos/impedidos de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto não reabilitados;
- b) **que incidam nas vedações do art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e dos arts. 9º e 10 do Decreto nº 11.878/2024, inclusive agente público do órgão e quem tenha vínculo de parentesco com dirigentes ou com o agente/comissão de contratação; [Nota: linguagem do regime revogado substituída pelas vedações legais aplicáveis.]**
- c) as empresas em recuperação judicial poderão participar desde que comprovem, na habilitação, viabilidade econômica.

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **34.01.10.301.2023.2.044.3.3.90.33** — Fundo Municipal de Saúde de Gameleira de Goiás/GO.

5. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

5.1. A documentação será apresentada em **envelope lacrado**, com identificação externa do interessado (nome/razão social e CPF/CNPJ) e do certame, contendo cópia legível dos documentos abaixo, **observado o direito ao saneamento previsto no item 5.4.**

5.2. Os documentos sem prazo de validade expresso não poderão ter data de expedição superior a 60 (sessenta) dias da entrega.

5.3.1. Habilitação — Pessoa Jurídica:

- a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração, devidamente registrados;
- b) inscrição no CNPJ;
- c) regularidade fiscal federal, estadual e municipal, FGTS e CNDT;
- d) registro da pessoa jurídica e do responsável técnico no conselho de classe;
- e) alvará/licença sanitária, quando exigível;**
- f) declarações dos Anexos II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX. A indicação do profissional que executará o serviço será feita na assinatura do contrato, com os respectivos documentos pessoais e de habilitação técnica.
- g) comprovação dos requisitos técnicos do item 1 (cirurgia bariátrica): empresa (pessoa jurídica) titular de estabelecimento hospitalar cadastrado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), com licença sanitária vigente e estrutura compatível com cirurgia de alta complexidade, dispondo de centro cirúrgico, leito de unidade de terapia intensiva adulto (próprio ou formalmente referenciado) e equipamentos e mobiliário adequados ao atendimento de pacientes com obesidade grave, com responsável técnico médico e equipe composta, no mínimo, por médico cirurgião com especialidade em Cirurgia Geral ou Cirurgia do Aparelho Digestivo, com registro de qualificação de especialista (RQE), e por médico anestesiologista, observados os critérios de indicação e as normas técnicas do Ministério da Saúde e do Conselho Federal de Medicina aplicáveis à cirurgia bariátrica, conforme o Termo de Referência.

5.4. Verificada falha formal ou ausência de documento sanável, o agente/comissão de contratação assegurará prazo para saneamento e poderá promover diligência (art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e art. 12 do Decreto nº 11.878/2024), vedado o indeferimento por mero formalismo; a simples irregularidade formal que não afete o conteúdo ou a idoneidade do documento não será causa de não aprovação.

6. DO PROCESSAMENTO, DA HABILITAÇÃO E DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

6.1. O procedimento será conduzido **pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação designada (art. 8º da Lei nº 14.133/2021)**, a quem competirá receber os requerimentos, analisar a documentação e emitir relatório conclusivo.

6.2. Serão habilitados **todos** os interessados que atenderem às exigências deste edital, **vedado qualquer critério de classificação, pontuação ou disputa, por se tratar de inexigibilidade por inviabilidade de competição (art. 79 da Lei nº 14.133/2021; STJ, REsp 1.747.636/PR – Informativo 662)**.

6.3. A apreciação observará a **ordem de protocolo**. O relatório indicará, de forma clara e cronológica, os interessados e sua situação (Aprovado/Não Aprovado), com o motivo da não aprovação, quando houver.

6.4. **O prazo para análise da documentação de habilitação será de até 10 (dez) dias úteis, contados do protocolo.**

6.5. Quando o número de credenciados de uma mesma especialidade exceder a demanda passível de contratação simultânea, a distribuição observará critério objetivo e impessoal: **ordem cronológica de habilitação e, havendo mais de um apto, rodízio igualitário registrado em ata (art. 79, parágrafo único, II, da Lei nº 14.133/2021)**.

6.6. O resultado, com a relação de habilitados/credenciados, será publicado e mantido atualizado no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, no Placar Oficial e no sítio eletrônico www.gameleiradegoias.go.gov.br.

7. DA IMPUGNAÇÃO, DOS ESCLARECIMENTOS E DOS RECURSOS

7.1. **Qualquer interessado poderá impugnar o edital ou solicitar esclarecimentos em até 3 (três) dias úteis, pelo canal indicado no edital, com resposta no mesmo prazo.**

7.2. Da decisão de não aprovação caberá recurso no prazo de **3 (três) dias úteis**, dirigido ao agente/comissão de contratação, que poderá reconsiderar ou encaminhar à autoridade superior; ao recurso não se atribui efeito suspensivo.

7.3. O interessado não aprovado poderá, alternativamente, sanear a documentação e retornar ao final da fila para a respectiva vaga.

8. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO E DO CONTRATO

8.1. Concluída a análise, o relatório será encaminhado à autoridade competente para homologação, seguindo-se a lavratura dos termos de credenciamento.

8.2. A Administração convocará o interessado para assinatura do contrato no prazo de **8 (oito) dias**, devendo o credenciado **manter todos os requisitos de habilitação na assinatura (art. 15 do Decreto nº 11.878/2024)**.

8.3. A vigência será da assinatura até 31 de dezembro de 2026, admitida prorrogação nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

9. DOS PREÇOS, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

9.1. Os valores são os da tabela aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde (Anexo I).

9.2. O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias contados do recebimento definitivo e da apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo gestor do contrato, nos termos do Termo de Referência.

9.3. **Os preços poderão ser reajustados após 12 (doze) meses, pela variação do IPCA/IBGE, por apostilamento, sem prejuízo do reequilíbrio econômico-financeiro em caso de fato imprevisível (arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021).**

10. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. **A execução será acompanhada por gestor e fiscal do contrato formalmente designados (arts. 117 e 118 da Lei nº 14.133/2021).**

11. DO DESCREDENCIAMENTO E DAS SANÇÕES

11.1. O descumprimento das obrigações poderá ensejar o credenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa, mediante notificação, com prazo **de 10 (dez) dias úteis para defesa**.

11.2. As sanções observarão o art. 156 da Lei nº 14.133/2021 (advertência, multa, impedimento de licitar/contratar e declaração de inidoneidade), com o devido processo.

11.3. Em caso de fraude/dolo, atendimento discriminatório ou situação vexatória ao usuário, o credenciamento será imediato, sem prejuízo das responsabilidades civil, penal e administrativa; assegurar-se-á a manutenção do atendimento aos usuários em internação até a alta.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante segundo a Lei nº 14.133/2021 e **as normas de direito público e, no que couber, os princípios gerais dos contratos.**

12.2. Fica eleito o foro da Comarca de Silvânia/GO (art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021).

12.3. **Todas as referências ao número do certame ficam padronizadas como “Credenciamento nº 008/2026”.**

12.4. São anexos deste edital:

I – Termo de Referência e Tabela de Preços;

II – Declaração de Idoneidade;

III – Declaração de Função Pública;

IV – Declaração de não ser proprietário/dirigente de entidade credenciada/conveniada ao SUS;

V – Solicitação de Credenciamento;

VI – Declaração de não empregar menores;

VII – Declaração de Aceitação dos Preços;

VIII – Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo;

IX – Termo de Declaração do cargo pretendido;

X – Minuta de Contrato.

Gameleira de Goiás – GO, 28 de setembro de 2026.

MARIA IONE
FERREIRA

RIBEIRO:94527091115

Assinado de forma digital
por MARIA IONE FERREIRA
RIBEIRO:94527091115
Dados: 2026.09.28 16:49:10
-03'00'

MARIA IONE FERREIRA RIBEIRO

Gestora do Fundo Municipal de Saúde



ANEXO II — DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Ao Agente/Comissão de Contratação do Município de Gameleira de Goiás/GO.

(Nome/razão social), inscrito(a) no CPF/CNPJ nº _____, proponente do **Credenciamento nº 008/2026**, declara, para os devidos fins, que não foi declarado(a) inidôneo(a) para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer esfera.

Gameleira de Goiás/GO, ____ de _____ de 2026.

(Assinatura do proponente/representante legal)



ANEXO III — DECLARAÇÃO DE FUNÇÃO PÚBLICA

(Nome/razão social), inscrito(a) no CPF/CNPJ nº _____, referente ao **Credenciamento nº 008/2026**, declara, sob as penas da lei, que:

() não é servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista; ou

() é servidor público e possui compatibilidade de horários, na forma do art. 37, XVI, “c”, da CF/1988, indicando o vínculo e a jornada.

Gameleira de Goiás/GO, ____ de _____ de 2026.

(Assinatura)



ANEXO IV — DECLARAÇÃO DE NÃO PROPRIETÁRIO/DIRIGENTE DE ENTIDADE CREDENCIADA/CONVENIADA AO SUS

(Nome/razão social), referente ao **Credenciamento nº 008/2026**, declara, para comprovação junto à Secretaria Municipal de Saúde, que NÃO é proprietário, administrador ou dirigente de entidades ou serviços contratados ou conveniados com o Sistema Único de Saúde, responsabilizando-se civil, penal e administrativamente.

Gameleira de Goiás/GO, ____ de _____ de 2026.

(Assinatura)



ANEXO V — SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Ao Agente/Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Gameleira de Goiás/GO.

(Nome/razão social) vem solicitar seu credenciamento para prestação de serviços na área da saúde no Município de Gameleira de Goiás/GO, para _____, submetendo-se a todas as disposições do **Edital de Credenciamento nº 008/2026**.

Gameleira de Goiás/GO, ____ de _____ de 2026.

(Assinatura do representante legal)



ANEXO VI — DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENORES

(Razão social), referente ao **Credenciamento nº 008/2026**, declara, sob as penas da lei, que cumpre o disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, não empregando menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos.

Gameleira de Goiás/GO, ____ de _____ de 2026.

(Assinatura do representante legal)



ANEXO VII — DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS PREÇOS

(Nome/razão social), referente ao **Editais de Credenciamento nº 008/2026**, manifesta sua aceitação aos preços da tabela aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde de Gameleira de Goiás/GO, ciente de que os reajustes observarão as normas aplicáveis.

Gameleira de Goiás/GO, ____ de _____ de 2026.

(Assinatura)

ANEXO VIII — DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

(Nome/razão social), referente ao **Credenciamento nº 008/2026**, declara que não existem fatos impeditivos à sua habilitação e à prestação do serviço, obrigando-se a comunicar fato superveniente.

Gameleira de Goiás/GO, ____ de _____ de 2026.

(Assinatura)

ANEXO IX — TERMO DE DECLARAÇÃO DO CARGO PRETENDIDO

(Nome/razão social), inscrito(a) no conselho de classe sob nº _____, referente ao **Credenciamento nº 008/2026**, declara que pretende credenciar-se para o(s) cargo(s)/serviço(s): _____, e que: (a) nos preços estão incluídos todos os encargos; (b) conhece e aceita o edital e a minuta de contrato; (c) as cópias apresentadas são fiéis aos originais.

Gameleira de Goiás/GO, ____ de _____ de 2026.

(Assinatura)

ANEXO X — MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº _____/_____

O _____, com sede no(a) _____, na cidade de _____/Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado(a) pelo(a) _____ (cargo e nome), nomeado(a) pela _____, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, sediado(a) na _____, doravante designado CREDENCIADO, neste ato representado(a) por _____ (nome e função), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº _____ e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Credenciamento n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de _____, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4. O Termo de Referência;

1.5. O Edital;

1.6. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.7. O valor unitário da contratação é de R\$ (.....), por procedimento, perfazendo o valor total de R\$ (.....).

1.8. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.9. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

- 6.1.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado para a contratação, ocorrido em _____.
- 6.1.2.** Após o interregno de um ano, e mediante pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.1.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.1.4.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 6.1.5.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 6.1.6.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 6.1.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.1.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.
- 6.1.9.** Durante a vigência do contrato, caso ocorra algum fato imprevisível ou previsível de efeitos incalculáveis, que causem o desequilíbrio econômico financeiro do contrato, a contratada poderá pleitear o reequilíbrio do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1.** Receber provisoriamente o serviço;
- 7.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 7.3.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 7.4.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- 8.1. O CREDENCIADO se obriga a cumprir as normas de funcionamento na prestação dos serviços estabelecidos pela Secretaria de Saúde.
- 8.2. O CREDENCIADO se obriga a atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação do serviço.
- 8.3. O CREDENCIADO se obriga a não utilizar e nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.
- 8.4. O CREDENCIADO se compromete a preencher corretamente todos os expedientes em todos os campos e com letra legível.
- 8.5. O CREDENCIADO se obriga a zelar pela qualidade dos serviços prestados, obrigando-se ainda a manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
- 8.6. O CREDENCIADO é responsável pelos danos eventualmente causados, decorrente de sua culpa ou dolo na execução das obrigações decorrentes do instrumento contratual, sem que tal responsabilidade seja excluída ou reduzida pela fiscalização e pelo acompanhamento do município.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
 - 10.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
 - 10.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 10.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
 - 10.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - 10.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - 10.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 10.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 10.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, conforme disposto no Decreto nº _____

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

OU

11.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.9. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.9.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.9.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.9.3. Indenizações e multas.

11.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

12.1.1. Gestão/Unidade:

12.1.2. Fonte de Recursos:

12.1.3. Programa de Trabalho:

12.1.4. Elemento de Despesa:

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – OBRIGAÇÕES QUANTO A LGPD

15.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

15.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

15.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

15.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

15.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

15.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

15.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

15.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

15.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

15.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Silvânia/GO para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Local e data

Contratante

Contratado

Testemunhas

1-

2-